
	<b>REGULAMENTO INTERNO DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO</b>	Página 1 / 2
	<b>POLÍTICAS, NORMAS E PROCEDIMENTOS</b>	Data de Emissão 01/06/2012
Nome do Documento	<b>Política de Segurança da Informação</b>	Versão 2ª Código de Acesso <b>POL-001</b>

A Política de Segurança da Informação da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará - ALCE, doravante denominada ALCE, expressa o conjunto de princípios e diretrizes que visam preservar a confidencialidade, integridade e disponibilidade de suas informações ou das que estejam sob sua custódia. Portanto, fica instituída, a partir de 26/08/2012, a seguinte Política de Segurança da Informação:

1. Todo colaborador, membro de órgãos estatutários e fornecedor que tenha acesso a recursos da ALCE deve conhecer, aceitar e cumprir a Política de Segurança da Informação da instituição.
2. O acesso às instalações físicas definidas e às informações corporativas é restrito somente às pessoas previamente autorizadas.
3. É vedado divulgar informações e imagens de propriedade da ALCE ou que estejam sob sua custódia sem autorização prévia do responsável pela informação.
4. É vedada a emissão de declaração, comentário ou opinião em nome da instituição, sendo tal prerrogativa da Presidência, Mesa Diretora e da assessoria de comunicação da ALCE.
5. As informações estratégicas, de negócio e confidenciais, seja no formato digital ou impresso, deverão ser devidamente classificadas, manipuladas, armazenadas e descartadas segundo as normas da ALCE.
6. É vedada a utilização dos recursos da organização para fins pessoais ou para atividades que infrinjam o código de ética da ALCE, as leis civis, trabalhistas, criminais, tributárias e o estatuto do servidor público.
7. Deve ser mantido um inventário dos ativos computacionais e de informação, devidamente classificado e atualizado.
8. A organização se reserva o direito de monitorar e auditar os acessos às suas instalações físicas, o uso de seus recursos tecnológicos e o uso das informações corporativas.
9. As senhas de acesso, bem como outros mecanismos de identificação e autenticação, são de uso pessoal e intransferível, sendo seus detentores responsáveis por todo e qualquer acesso realizado através de suas credenciais.
10. Constitui infração a utilização de senhas de terceiros, com ou sem autorização do portador das credenciais de acesso.
11. Os usuários de informática devem utilizar apenas software homologado pela organização, ficando vedada a instalação de software não autorizado pela área de TI.
12. Os processos críticos de negócio devem ter sua continuidade garantida, a fim de reduzir o tempo de parada ocasionada por incidentes ou desastres.
13. Devem ser mantidas cópias de segurança (backup) de todas as informações corporativas em local seguro, disponível a qualquer momento e com integridade.
14. Todos os sistemas e recursos computacionais devem estar livres de vulnerabilidades que possam comprometer a segurança das informações e a continuidade dos serviços.
15. Ao tomar conhecimento de qualquer incidente de segurança, o usuário deve notificar imediatamente a Área de Tecnologia da Informação, para o devido registro e tratamento.

 <b>Assembleia Legislativa do Estado do Ceará</b>	<b>REGULAMENTO INTERNO DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO</b>	Página 2 / 2
	POLÍTICAS, NORMAS E PROCEDIMENTOS	Data de Emissão 01/06/2012
Nome do Documento <b>Política de Segurança da Informação</b>	Versão <b>2ª</b>	Código de Acesso <b>POL-001</b>

16. Todo colaborador deve ser periodicamente conscientizado sobre a Política de Segurança da Informação da organização.
17. A organização aplicará sanções ao colaborador que descumprir esta Política, assegurando-se o direito a ampla defesa e ao contraditório.
18. A Política de Segurança é mantida pelo Comitê de Gestão de Segurança Corporativa da ALCE ou seu sucedâneo, que tem a responsabilidade de deliberar sobre eventuais sanções e esclarecimentos.

Esta política e suas deliberações entram em vigor a partir da sua data de sua aprovação pelos órgãos estatutários competentes.